



RESOLUÇÃO PPGL-CCHLA-UFPB N° 01/2022

Revoga a Resolução PPGL-UFPB N° 01/2019 e regulamenta a distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, em complementação ao Regulamento do PPGL-UFPB, aprovado pela Resolução n° 47/2021 do Consepe.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010 da Capes, a Portaria Conjunta CNPq e CAPES n°. 1, a Nota Técnica sobre Portaria Conjunta N° 1, a Resolução n° 58/2017, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPB, o documento de Área Linguística e Literatura/ CAPES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e o Regulamento do PPGL,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar normas específicas para a distribuição de bolsas de mestrado e de doutorado.

Art. 2°. A cada ano letivo, a coordenação do PPGL, seguindo o calendário acadêmico do Programa, divulgará chamada específica para distribuição de bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para os alunos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 3° O referido procedimento será conduzido pela Comissão de Bolsas e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 4° A Comissão de Bolsas será constituída pelos seguintes membros: o coordenador do programa, como membro permanente da comissão; um representante do corpo docente permanente e seu respectivo suplente; e um representante do corpo discente, que deverá estar há pelo menos um ano matriculado como aluno regular no PPGL, e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes e discentes será de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5° A Comissão de Bolsas estabelecerá duas listas de classificação com alunos de Mestrado e duas listas com alunos de Doutorado, com vistas à distribuição das bolsas concedidas pelas instituições e agências de fomento.

I - A Lista A do Mestrado será constituída pelos alunos do Mestrado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.

II - A Lista B do Mestrado será constituída pelos alunos aprovados no processo seletivo mais recente, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos candidatos no referido processo seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

III - A Lista A do Doutorado será constituída pelos alunos do Doutorado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.

IV - A Lista B do Doutorado será constituída pelos alunos aprovados no processo seletivo mais recente, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos candidatos no referido processo seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

Art. 6º Para o cálculo do desempenho dos alunos do Mestrado e do Doutorado, com vistas à composição das Listas A em ambos os casos, serão considerados:

1. Nota final do processo seletivo (NPS = peso 3);
2. Coeficiente de Rendimento nas disciplinas cursadas (CRA = peso 2);
3. Análise da produção acadêmica do aluno no último biênio, contado a partir da data da publicação da chamada (PA = peso 5), de acordo com o Anexo desta resolução.
 - a) A maior soma de pontos representará nota 10,0 neste quesito. As notas dos demais alunos em avaliação serão calculadas como uma proporção dessa nota maior.
 - b) O candidato que não pontuar em nenhum dos itens da produção acadêmica será desclassificado.
4. Só poderão concorrer à Lista A os alunos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:
 - Ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas;
 - Não ter sido reprovado por faltas ou notas em nenhuma disciplina cursada;
 - Cumprir as exigências e prazos quanto a: pré-banca ou qualificação (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado).
5. As Listas A, para Mestrado e Doutorado, serão compostas pela equação: Desempenho Parcial do Aluno (DPA) = (0,3 x NPS) + (0,2 x CRA) + (0,5 x PA).

Art. 7º Os discentes que ingressaram no Programa através da política de Ações Afirmativas terão prioridade na elaboração das listas, obedecendo ao percentual de cotas previsto no edital de seleção.

§1º Em caso de empate, será considerada a nota final do processo seletivo, para os alunos aprovados no último processo seletivo, e a pontuação final da análise da produção acadêmica, para os alunos que ingressaram em processos seletivos anteriores.

§2º Caso as cotas de bolsas do programa não sejam suficientes para cumprir o percentual previsto no edital de seleção, terão prioridade os candidatos aprovados na lista de ações afirmativas.

Art. 8º A distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições e agências de fomento para o Mestrado e para o Doutorado em cada ano letivo observará os seguintes procedimentos:

I - O primeiro colocado da Lista A será o primeiro a ser contemplado com a bolsa.

II - O primeiro colocado da Lista B será o segundo a ser contemplado com a bolsa.

III - A distribuição seguirá alternando as Listas A e B, sempre iniciando pela A e seguindo com a B, até uma nova Chamada.

Parágrafo único. Em caso de surgimento de novas bolsas durante o ano de vigência da chamada, a base de cálculo de bolsas para discentes ingressantes no Programa através da política de ações afirmativas respeitará o percentual de cotas previsto no Edital de Seleção.

Art. 9º Perderá a bolsa, por decisão da Comissão, o aluno que:

a) For reprovado (por nota ou por faltas) em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;

b) Deixar de cumprir as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa quanto a: estágio docência, pré-banca, qualificação e defesa (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado).

c) Não cumprir as obrigações previstas no Art. 30 da Resolução CONSEPE nº 47/2021.

Parágrafo único. A bolsa será repassada automaticamente para o próximo candidato da lista, seguindo a alternância entre as Listas A e B, verificado o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.

Art. 10 As bolsas de mestrado serão concedidas por um prazo de 12 meses e as de doutorado, por 24 meses, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 11 Ao completar 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado, o/a bolsista deverá apresentar relatório de atividades com base nos critérios de produção acadêmica discriminados no Anexo desta resolução.

Art. 12 Caberá à comissão de bolsas avaliar o relatório dos alunos e decidir sobre a renovação das bolsas, com base nos critérios de produção acadêmica discriminados no Anexo desta resolução, devendo o mestrando atingir pelo menos 10 pontos e o doutorando, 30 pontos.

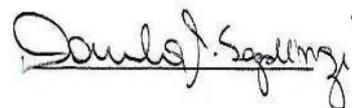
Art. 13 Independentemente da data de concessão, o aluno terá direito à bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão do curso, respectivamente de 24 e 48 meses para mestrado e doutorado.

Art. 14 A Comissão de Bolsas reunir-se-á a cada ano, ou sempre que convocada por seu presidente, para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de julho de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniela Segabinazi', written over a horizontal line.

Daniela Segabinazi
Coordenadora

TABELA (RESOLUÇÃO DE BOLSAS PPGL/UFPB N° 01 2022)

PRODUÇÃO INTELECTUAL
Livro (10 pontos)
Tradução de livro (10 pontos)
Artigo - A1 a A4 (7,5 pontos)
Tradução publicada (capítulos, artigos, textos literários) (7,5 pontos)
Artigo - B1 a B4 (5 pontos)
Organização de livro (físico ou digital) (5 pontos)
Capítulo de livro (físico ou digital) (5 pontos)
Artigo completo em anais de evento (5 pontos)
Apresentação de trabalho (em eventos nacionais e internacionais) (5 pontos)
Participação como apresentador em mesa-redonda, palestra, conferência, seminário (5 pontos)
Minicurso ou oficina como ministrante (5 pontos)
Participação em projeto de extensão/pesquisa ou/e grupo de pesquisa (por, no mínimo, 6 meses) (3 pontos)
Publicação de posfácio, prefácio ou orelha de livro (2 pontos)
Resumos publicados em anais (2 pontos)
Produção multimídia (ex.: participação em podcast e/ou veículos de comunicação vinculados à pesquisa do discente) (2 pontos)
Publicação em jornal (2,5 pontos)
PRODUÇÃO TÉCNICA
Revisão de livro (10 pontos)
Orientação ou coorientação, em andamento ou concluída (especialização, Dissertação ou Tese) (10 pontos)
Orientação ou coorientação, em andamento ou concluída (PIBIC, PIBID, Residência Pedagógica, TCC) (8 pontos)
Revisão em periódico (8 pontos)
Tutor - EAD (8 pontos)
Organizador de dossiê temático em periódico (6 pontos)
Ensino – Educação Superior (6 pontos)
Ensino – Educação Básica (5 pontos)
Parecerista ad hoc de artigos científicos (5 pontos)
Consultoria ou assessoria na área da pesquisa do discente (5 pontos)
Coordenação de simpósios ou grupos de trabalho em eventos (5 pontos)
Participação em bancas (Dissertação ou Tese) (5 pontos)
Organização de evento científico (5 pontos)
Participação em bancas (TCC, Especialização) (4 pontos)
Participação em comissão de evento científico (2,5 pontos)